



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Projeto de Lei No. 110/65

Gabinete do Prefeito
-: LEI No. 1.569, DE 2 MARÇO DE 1.966 :-

(Dispõe sobre a criação de cargos)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam criados na Secretaria das Finanças, à disposição do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (I. B. R. A.), quatro (4) cargos de Assistentes Rurais, nível "114", isolados, de provimento efetivo, que serão nomeados pelo Prefeito, entre os possuidores de curso Auxiliar de Comunidade do Serviço Social Rural, mediante curso.

Artigo 2º - Os Assistentes rurais serão Chefes de Unidades Municipais, devendo cursar o Centro de Treinamento para monitores de 2ª grau a ser organizado pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, no dia 13 de janeiro de 1.966.

Artigo 3º - Nomeados os candidatos possuidores de curso a que se refere o artigo 1º, havendo vagas, serão os demais candidatos selecionados por uma Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito, sob a presidência do Secretário das Finanças.

Artigo 4º - Os candidatos a serem selecionados pela Comissão Especial do artigo anterior deverão apresentar:

- a) Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- b) Curso secundário completo, ou equivalente;
- c) Atestado de bons antecedentes, passado por autoridade competente;
- d) Atestado médico, que não sofre de moléstia infecto contagiosa.

§ Único - A Comissão Especial publicará por edital na imprensa, as vagas, e organizará a inscrição dos candidatos bem como estabelecerá o critério de seleção.

Artigo 5º - As unidades municipais desta lei, terão a seu cargo o cadastramento dos imóveis rurais, aplicação do sistema de tributação do Imposto Territorial Rural, objetivando a implantação da Reforma Agrária e a execução do Estatuto da Terra pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria das Finanças, um crédito especial no valor de R\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), para a instalação das "Unidades Municipais", à disposição do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Artigo 7º - O Valor do presente crédito especial, será distribuído nas seguintes dotações:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

(Folhas 2 - Continuação do
P. de Lei nº 110/65)

Gabinete do Prefeito a) Pessoal

I- Vencimentos do pessoal efetivo	CR\$	6.323.200
b) Serviços de terceiros		
I- Aluguel do prédio	CR\$	3.600.000
c) Material de Consumo		
I- Aquisição de material de expediente ...	CR\$	1.500.000
d) Despesas Diversas		
I- Luz e telefone	CR\$	200.000
II- Material de Limpeza	CR\$	120.000
III - Outras despesas	CR\$	756.800
e) Material Permanente		
I- Aquisição de Móveis e Utensílios	CR\$	2.000.000
II- Aquisição de Máquinas de Escrever	CR\$	500.000

Artigo 8º - O valor do crédito especial desta lei, será coberto com os recursos provenientes de Operação de Crédito a que fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a realizar, no montante do artigo anterior, aduzidos os juros de lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 2 de março de 1.966, 405ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CARLOS ALBERTO LOPES,
Prefeito Municipal.

PROF. ARGEU BATALHA,
Secretário das Finanças.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 2 de Março de 1.966 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

MARIA JOSE DE ABUQUINQUE,
Diretor Administrativo, substª.